



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1802, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “**Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**”, com os seguintes objetivos:

I - fiscalizar o cumprimento e a observância da legislação pertinente junto a órgãos públicos, e entidades governamentais e não governamentais e estabelecimentos privados em geral;

II - propor ajustes normativos necessários para o efetivo cumprimento dos direitos da pessoa idosa;

III - colaborar com entidades representativas para o encaminhamento de propostas, estudos, relatórios e demais documentos pertinentes aos direitos da pessoa idosa;

IV - monitorar a execução de planos e projetos municipais relacionados ao assunto;

V - promover a interlocução do Poder Público com Conselhos, Fóruns e entidades da sociedade civil organizada que atuam em prol dos direitos da pessoa idosa;

VI - propor programas, projetos e serviços em diferentes áreas com o objetivo de eliminar a discriminação e incentivar a participação social e política da pessoa idosa, bem como sua inclusão no mercado de trabalho, dentre outras.

Art. 3º A “Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas” terá duração indeterminada, e será composta de 05 (cinco) membros, por indicação plenária.

Art. 4º Os trabalhos da “Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” serão coordenados por um Presidente e um Secretário, indicados dentre os seus membros.

Art. 5º O Vereador eleito como Presidente será o representante da “Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

Art. 6º Para a realização de seus objetivos compete à “Frente Parlamentar pela Geração em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”, sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:

I - participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando seus resultados;

II - acompanhar políticas públicas que se relacionem à defesa dos direitos da pessoa idosa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

III - monitorar a execução de planos relacionados ao tema;

IV - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam da defesa dos direitos da pessoa idosa,

V - criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar;

VI - aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha do assunto.

Art. 7º As atividades da "Frente Parlamentar Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa" serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pela maioria de seus membros e de acordo com o cronograma de reuniões aprovadas pelos membros da Frente Parlamentar.

Art. 8º O mandato dos membros da "Frente Parlamentar Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa" será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz.

Art. 10. A Câmara Municipal de Vila Velha disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do site oficial e demais meios de comunicação que dispuser para divulgação de seus trabalhos.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 28 de fevereiro de 2024

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

WELBER LUIZ DE SOUZA
1º Secretário

JOÃO BATISTA BARBOZA
2º Secretário